

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 16/2.010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO Nº. 4245/2010

CONTRATANTE - **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**
CONTRATADA - **SHEMPO - EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE
COMUNICAÇÃO LTDA.**

MODALIDADE - **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05 /2010**
OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE PLACAS E CONJUNTOS TOPONÍMICOS
COM OU SEM PUBLICIDADE E CONJUNTOS DE
IDENTIFICAÇÃO DE PRAÇAS BIOGRÁFICOS OU NÃO, EM
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS/SP ATRAVÉS DE CONCESSÃO.**

Considerando que :

Foi assinado em 01 de agosto de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 004245/2010, o Termo de Aditamento/Prorrogação do Contrato nº. 16/2010, por mais 08 (oito) anos com a Empresa **SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.897.633/0001-52;

A **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS** não tem mais interesse em manter o Termo de Contrato, uma vez que a empresa Contratada descumpriu a cláusula Terceira do referido Contrato que trata da **REMUNERAÇÃO E OUTORGA**.

Constatada a reiterada inadimplência da Contratada Shempo desde 2019 até agosto de 2021, a Setec, por meio de sua presidência, em 06 de agosto de 2021, **NOTIFICOU** a empresa **SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, para apresentar defesa no prazo legal, conforme se verifica às folhas 720/725 dos autos.

A Contratada apresentou tempestivamente defesa, todavia sua irresignação, a qual fora submetida à análise e parecer da Assessoria Jurídica da Setec, que entendeu pela **IMPROCEDÊNCIA/INDEFERIMENTO DA DEFESA PRÉVIA**, rechaçando item por item apresentado pela Contratada, como também sugeriu a Rescisão Contratual com a decretação de **CADUCIDADE**, diante dos fatos, documentos comprobatórios do descumprimento de cláusula contratual desde 2019.

O parecer da Assessoria Jurídica fora acolhido na íntegra pela Presidência da Setec, para determinar a Rescisão Contratual em razão da Caducidade pelo descumprimento sobejamente demonstrado nos autos, notificando a empresa contratada Shempo – Empreendimentos e Sistemas de Comunicação Ltda., da decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

Em homenagem ainda ao princípio da ampla defesa e do contraditório estampados na Lei Maior, o senhor Presidente, concedeu à Empresa Shempo- Empreendimentos e Sistemas de Comunicação Ltda., a oportunidade de apresentar perante o Digno Conselho Deliberativo da Setec, no prazo legal, Recurso Administrativo nos termos do artigo 15, inciso XVI da Lei nº. 4369/1974.

Por sua vez, a empresa Shempo, por meio do protocolo/Setec nº. 3235/2021, em 23 de setembro de 2021, no prazo legal, apresentou suas Razões em Recurso Administrativo, cujo Recurso fora encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa para análise e Parecer.

Com a emissão do Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica/Setec, da lavra do D. Dr. Carlos Roberto Cavagioni Filho, pugnano pelo INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS rechaçando-os e conseqüentemente mantendo-se *in totum* as disposições constantes do procedimento administrativo para ao final decretar a RESCISÃO CONTRATUAL EM RAZÃO DA CADUCIDADE devidamente demonstrada no processo em epígrafe.

Acresça-se que o respectivo parecer da Assessoria Jurídica, da lavra do Ilustre Dr. Carlos Roberto Cavagioni Filho, fora acolhido na íntegra pelo senhor Presidente desta Autarquia.

Diante disso, toda a questão bem como os pedidos elencados no Protocolo/Setec nº. 3235/2021 tratados no Recurso Administrativo, fora submetido à mesa do D. CONSELHO DELIBERATIVO DA SETEC, na reunião realizada no dia 28 de setembro de 2021, onde fora detalhadamente exposto aos membros do Conselho, com a participação e anuência do senhor Rodrigo Caetano dos Santos, Gerente da Diosp-Divisão de Ocupação do Solo Público e Gestor do Contrato, do senhor Marcelo Ferreira, Gerente da Divisão Financeira da Setec e da senhora Janaina de Souza Brito Novaes, Diretora Administrativo Financeiro da Setec.

Em ato contínuo, o senhor Presidente considerou aos presentes que todas as formalidades legais e oportunidades previstas tanto na Constituição Federal, como na Lei Federal de Licitações e na Lei Federal que rege as Concessões e demais atinentes à matéria, foram concedidas à empresa Shempo. Asseverou, inclusive, da Responsabilidade e do dever de zelar pela Administração Pública, pela Coisa Pública e acima de tudo zelar pela PROBIDADE ADMINISTRATIVA, que mantem como norteadora de sua gestão.

Posto isto, após análise minuciosa do processo administrativo em pauta, o senhor Presidente, franqueou a palavra aos membros do Conselho para considerações ou outras ponderações acerca da Rescisão Contratual em comento. Entenderam, que o caso, já vem sendo tratado, discutido e arrazoado ao longo dos meses, onde todos já acumulam elementos substanciais, técnicos e legais, portanto aptos a proferir o seu voto.

A
P



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Sendo assim, o senhor Presidente, solicitou então, aos membros do Conselho Deliberativo, por meio da INDAGAÇÃO; “Senhores Membros do Conselho Deliberativo da Setec-Serviços Técnicos Gerais, na condição de Presidente desta Autarquia e deste Nobre Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 15, inciso XVI da Lei de Criação desta Autarquia de nº. 4.369 de 11 de fevereiro de 1.974, pergunto: “OS SENHORES CONSIDERAM-SE APTOS A JULGAREM O PRESENTE RECURSO E EM ASSIM FAZENDO CIENTES DE QUE ESTÃO APROVANDO A DECISÃO DESTE PRESIDENTE PARA DETERMINAR A RESCISÃO DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE A EMPRESA SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., COM ESTA AUTARQUIA, POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL, CUJO NÚMERO É 16/2010 – PREGÃO 05/2010 – PROTOCOLO DE ORIGEM Nº. 4245/2010 E SEU RESPECTIVO ADITAMENTO?”

Feita a indagação, todos os membros do Conselho, em uníssono declararam-se aptos e ratificaram a decisão do senhor Presidente, e à UNANIMIDADE, proclamaram então a Rescisão do Contrato declinado em tela.

DA INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA SHEMPO: BREVE RELATO.

Após levantamento efetuado pela DIFIN/SETEC no Sistema Financeiro desta Autarquia, dele verificamos constar a pendência, a falta de pagamento das outorgas mensais e anuais da Contratada Shempo, que ultrapassam a importância de um milhão de reais.

Nota-se, todavia, que a empresa não vem cumprindo as obrigações assumidas e constantes das cláusulas contratuais, sendo certo que as outorgas mensais dos anos de 2019, 2020 e 2021, estão em aberto, não foram pagas, e a outorga anual referente ao ano de 2019 apesar de parcelada, também não fora paga, as outorgas referentes aos anos de 2020 e 2021 encontram-se devidas integralmente.

O valor apurado pela Divisão Financeira-DIFIN/SETEC, até o dia 03 de agosto de 2021, alcança a importância de R\$-1.017.127,68 (um milhão, dezessete mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) em franco prejuízo ao erário.

Anote-se que às folhas 279 do Processo Administrativo/Setec de nº. 4245/2010, nos deparamos com a PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela contratada Shempo, na qual se compromete apondo seu “ciente” quanto a obrigação do recolhimento da outorga junto aos cofres Públicos da Setec, a cada aniversário do contrato, com correção pelo índice IGPM-FGV. Acresça-se que mesmo sabedora de sua obrigação, não efetuou os pagamentos devidos e tão pouco se ativou no sentido de regularizar a situação financeira pendente perante a Setec.

A tentativa postulando, recentemente, o reequilíbrio financeiro, não prosperou ante o longo tempo em que encontra-se inadimplente, repise-se, vale dizer que desde



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

2019 até a presente data sem qualquer recolhimento causando um prejuízo ao erário em mais de um milhão de reais.

Frise-se, a Empresa Shempo, durante todo o Contrato, e s.m.j., até a presente data, comercializou e comercializa os pontos existentes sobre os conjuntos toponímicos que fazem parte do Contrato. Logo, de simples perpassar d'olhos pelos conjuntos toponímicos constatamos as propagandas, as publicidades vendidas pela Shempo em detrimento da contrapartida devida à Setec. Logo auferir receita para a empresa mas não a repassa ou honra seu compromisso com a Administração Pública.

Acresça-se que por meio do protocolo 001130 de 13 de abril de 2021, a empresa SHEMA, apresentou pedido de alteração de cláusula contratual de reajuste para considerar o índice de acordo com o IPCA desconsiderando a aplicação do índice nos termos contratuais pelo IGPM/FGV, e outro pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro com proposta de parcelamento dos débitos em aberto entendendo que o valor devido à Setec seria de R\$-294.036,20, valor este bem *a quem* uma vez que existe em aberto a importância de R\$-1.017.127,68.

Diante da proposta apresentada, os pedidos foram encaminhados e submetidos ao crivo do CONSELHO DELIBERATIVO DESTA AUTARQUIA, para em Reunião realizada em 25 de junho de 2021 nos termos do artigo 15, inciso VI da Lei nº. 4369/1974, após análise, APROVAR ou NÃO a proposta.

Em ato contínuo a senhora Diretora Administrativo Financeiro bem como o senhor Gerente Financeiro desta Autarquia, apresentaram detalhadamente aos membros do Conselho Deliberativo a real situação financeira da empresa Shempo bem como do valor devido contrapondo-se ao quantum por ela proposto.

Após análise do processo e dos pedidos, entenderam os membros do Conselho Deliberativo desta Autarquia, por UNANIMIDADE DE VOTOS em NÃO APROVAR os pedidos formulados pela empresa contratada Shempo Empreendimentos e Sistemas de Comunicação Ltda., opinando pelo prosseguimento dos atos administrativos cabíveis.

Frise-se que o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL em razão da Caducidade, atende ao interesse e conveniência da Administração Pública, e neste caso da SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, considerando os inúmeros questionamentos acerca da inadimplência reiterada e contumaz da Shempo – Empreendimentos e Sistemas de Comunicação Ltda., sobejamente demonstrada nos autos, o que torna o contrato nulo, inválido, caduco, ante o pré-falado descumprimento de cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**


SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

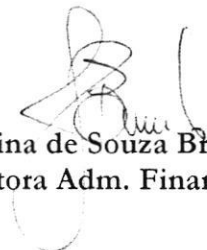
Isto posto :

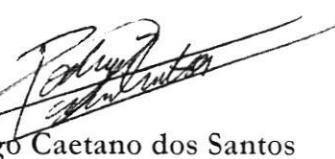
RESOLVE:

1 - **RESCINDIR UNILATERALMENTE E DE PLENO DIREITO, EM RAZÃO DA CADUCIDADE, A PARTIR DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021,** o Termo do Contrato nº. 16/2.010 e o Termo de Aditamento/Prorrogação celebrado com a empresa SHEMPO - EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., conforme r. decisão devidamente publicada no Diário Oficial do Município edição de 30 de setembro de 2021, por descumprimento da cláusula Terceira do contrato e em conformidade com a cláusula Oitava – Das Penalidades, letra “e”, parágrafo primeiro letra “b” e “b1” letra “f” e “g” e parágrafo quinto, Cláusula Nona (Caducidade/Rescisão) e seu parágrafo Único, todos do Contrato declinado, sendo de rigor, portanto, a imediata rescisão do contrato com fundamento nos artigos; 58 inciso II, 66; 77 e 78 e inciso I; artigo 79 e inciso I; e das penalidades previstas no artigo 86, 87 **inciso II** – “*multa na forma prevista no Instrumento convocatório ou no contrato*” e **inciso III** – “*suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;*” todos da Lei 8.666/93, e artigo 38 incisos II e IV e parágrafo 2º da Lei Federal nº. 8987/95 e demais atinentes, sem acarretar qualquer direito a indenização decorrente desta rescisão.

Campinas, 30 de setembro de 2021.


André Assad Mello
Presidente – SETEC


Janaina de Souza Brito Novaes
Diretora Adm. Financeiro


Rodrigo Caetano dos Santos
Diretor Téc. Operacional